



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola ABC Criativo		
EMENTA: Recredencia a Escola ABC Criativo, no município de Quixadá, INEP 23174145, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7247079/2013	PARECER Nº 0625/2015	APROVADO EM: 08.08.2015

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Sousa Lima, diretora da Escola ABC Criativo, no município de Quixadá, por meio do processo nº 7247079/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Padre José Bezerra Filho, nº 123, Alto da Boa Vista, CEP: 63.900-000, no Município de Quixadá, Censo Escolar nº 23174145.

Responde pela direção a professora Maria Lúcia Sousa Lima, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e pela secretaria escolar, Celiane Sousa Silva, Registro nº 10399.

O acervo bibliográfico é constituído de 468 livros para um total de 152 alunos matriculados, revelando uma proporção de 03 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Roberto Roque Pires, CREA 0601598920, e Laudo Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola ABC Criativo, no município de Quixadá, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 683/2015, e análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e os dados inseridos no SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0625/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer o pedido de credenciamento com base na Resolução 451/2014 deste Conselho, bem como alteração da denominação, haja vista esta instituição oferece o ensino fundamental, anos finais.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de Agosto 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE